CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR FOTOVOLTAICO COM CAPACIDADE PARA GERAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA E OUTRAS AVENÇAS

LOCADORA:

COOPERATIVA DE CONSUMIDORES DE ENERGIA LUGAR AO SOL DE MATO GROSSO, com sede na Chácara Weihrich – Antiga Rod 63/364, Belém Brasília, s/n, bairro Centro Oeste, CEP 78.460-000, na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 49.336.459/0001-50, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es), doravante denominada simplesmente "**LOCADORA**" ou "**COOPERATIVA**",

INTERNIENTE ANUENTE:

ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.483.161/0001-50, com sede na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, à Av. Maria Silva Garcia, nº 403, bairro Granja Marileusa, CEP 38.406-634, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is)/procurador(es), doravante denominada simplesmente "**INTERVENIENTE ANUENTE**;

Estabelecem pelo presente instrumento as **Condições Gerais de Contratação de locação de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia e outras avenças** (CONTRATO), registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Nobres/MT, que será regido pela legislação aplicável e, pelas seguintes cláusulas e condições, ao cooperado, pessoa física ou jurídica (**LOCATÁRIO** ou **COOPERADO**) qualificada na Proposta e no Termo de Adesão, que serão parte integrante deste instrumento, a partir de sua assinatura.

PERCENTUAL DE DESCONTO/COTA SOLAR: O respectivo percentual SOBRE OS CRÉDITOS INJETADOS será exposto na Proposta Comercial a ser firmada pelas partes (créditos injetados, aqueles créditos de energia efetivamente considerados pela Concessionária para fins de compensação, que serão destacados mensalmente pela própria concessionária em cada conta de energia)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: PRAZO INDETERMINADO A PARTIR DA DATA DE CONEXÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento, em conjunto com a Proposta e Termo de Adesão a serem firmados pelas partes, tem por objeto a locação por parte da LOCADORA, em favor da LOCATÁRIA, de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia, para que a LOCATÁRIA possa ter acesso a determinado número de créditos ativos de energia para fins de compensação de energia elétrica com a sua distribuidora, conforme previsão de créditos estabelecida em sua Proposta Comercial.

As condições comerciais negociadas pela LOCATÁRIA serão definidas na Proposta Comercial

1.1.1. O presente contrato deve ser interpretado em conjunto os documentos denominados Termo de Adesão e Proposta Comercial, cujos termos devem ser considerados como se aqui estivessem transcritos. Em caso de divergência entre o disposto neste instrumento e demais documentos aplicáveis à contratação, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

1.1.2. Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar as Condições Gerais de Contratação de locação de sistema gerador fotovoltaico com capacidade para geração de créditos de energia e outras avenças, em segundo lugar a Proposta Comercial e por último o Termo de Adesão.

1.1.3. O presente instrumento, juntamente com a Proposta e Termo de Adesão, representam a íntegra dos entendimentos entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e tornando sem efeito todos os acordos escritos ou verbais celebrados anteriormente em relação ao presente **CONTRATO**, salvo a Proposta Comercial previamente assinada pelas Partes e cujo conteúdo não tenha sido alterado após a assinatura do presente instrumento.

1.2. A quantidade de créditos necessários para a obtenção da pretensão de créditos a serem injetados, condizente com o benefício pretendido foi dimensionada levando em consideração o perfil de consumo energético da LOCATÁRIA, conforme dados incluídos na Proposta Comercial firmado pela LOCATÁRIA.

1.2.1. O sistema a ser locado, objeto deste instrumento, capaz de gerar os créditos no montante do benefício pretendido pela LOCATÁRIA, levou em consideração os valores pagos pela LOCATÁRIA à concessionária, o seu consumo de energia e a valoração dos créditos perante a regulamentação da ANEEL, de forma que, a alteração em qualquer uma destas variáveis poderá demandar o reajuste proporcional da quantidade de módulos fotovoltaicos a serem locados e do preço deste Contrato para manutenção do benefício no mesmo patamar.

1.2.2. A economia aproximada prevista na Proposta Comercial será mensurada no período de 12 (doze) meses, realizando o balanço energético da energia total consumida contra a totalidade de créditos de energia ativos auferidos pela LOCATÁRIA, de forma que a rescisão do contrato em período inferior ao ora prevista poderá prejudicar o balanço da economia pretendida.

1.2.3. No decorrer do presente contrato, a LOCADORA poderá realizar gestão proativa da injeção de energia da LOCATÁRIA, sempre que se fizer necessário, com a finalidade de se adequar a quantidade de acordo com o perfil de consumo da LOCATÁRIA.

1.3. O presente contrato tem como objeto apenas a locação da parte da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica necessária para fins de fruição dos créditos de energia por ela gerados, não envolvendo assim a posse de quaisquer equipamentos ou área em que estão instalados, os quais são de responsabilidade única e exclusiva da LOCADORA.

1.4. A LOCADORA possui todas as licenças, alvarás, permissões e autorizações de funcionamento e operação necessários válidos e definitivos. Nenhuma das licenças, alvarás, permissões e autorizações para a operação usina de minigeração de energia solar fotovoltaica para fins de fruição dos créditos de energia por ela gerados.

1.5. A LOCADORA é proprietária ou detentora da posse legítima, mansa, pacífica ou dos direitos de uso dos ativos empregados na condução de seus negócios e atividades.

1.6. A LOCADORA goza de posse pacífica e mansa da área destacada no imóvel destinada a construção e funcionamento da Usina, e cumpriu todas as obrigações e responsabilidades relacionadas ao que lhe cabe com relação a área da Usina, incluindo o pagamento de Tributos e demais taxas que venham a recair sobre a área que ocupa do imóvel. Não há nenhuma restrição à ocupação ou ao uso da referida área de acordo com sua atual finalidade. Todos os Tributos relativos às áreas utilizadas dos imóveis objeto de locação foram devidamente pagos e não possui débitos de qualquer natureza para com o proprietário em razão da ocupação do imóvel. "Tributos" significa todos os impostos, taxas, contribuições sociais, contribuições de melhoria, contribuições previdenciárias, contribuições especiais e empréstimos compulsórios existentes ou que venham a existir na República Federativa do Brasil, incluindo os juros, multas e outras penalidades deles decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA:

2.1. O valor a ser pago pela LOCATÁRIA será sempre o valor dos créditos injetados, com base na tarifa vigente, aplicando-se o deságio contratado, tendo em vista a contraprestação à locação de parte da usina de minigeração de energia solar fotovoltaica.

2.1.1. As Partes concordam que o valor indicado acima, já considera todos os tributos aplicáveis às operações objeto deste Contrato na data de sua celebração. Caso, após a data de assinatura deste Contrato, qualquer tributo incidente sobre o crédito ativo de energia venha a ser cobrado de qualquer das Partes em decorrência de adoção, promulgação ou modificação da legislação aplicável, as Partes avaliarão o impacto da criação ou majoração do tributo sobre o Contrato para ajuste, de boa-fé, e buscando sempre o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2.2. Além dos valores inseridos em razão dos créditos gerados pelo sistema, a sua utilização implicará na cobrança da taxa de iluminação pública e possibilidade de cobrança de disponibilidade pela concessionaria de energia local. Essa taxa de disponibilidade é vinculada ao tipo de ligação em que o padrão de energia está conectado e é devida à companhia de energia local, conforme a Resolução Normativa No.414, de 09 de setembro de 2010.

2.2.1. A LOCADORA efetuará o pagamento para a concessionária, salvo se a conta da concessionária não estiver em débito automático, sem incidência de custo adicional, da conta de energia elétrica da LOCATÁRIA. Essa possibilidade de pagamento para a concessionária da conta de energia elétrica da LOCATÁRIA, será uma opção discricionária da LOCATÁRIA, ou seja, cabe a ele aderir a modalidade que melhor atender as suas necessidades.

2.3. Caso a LOCATÁRIA atrase o pagamento da fatura emitida pela LOCADORA, além das punições já previstas, incidirá automaticamente, sem a necessidade de aviso prévio ou notificação, em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) aplicados sobre o valor devido mensalmente, calculados *pro rata die*, e atualização monetária pela variação positiva do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA (publicado pelo IBGE).

2.4. Eventuais contestações de valores deverão ser comunicadas e justificadas à LOCADORA, sendo que em caso de procedência da contestação, o ajuste será compensado nas próximas faturas, o que não deve influenciar, em hipótese alguma, o tempestivo pagamento de suas faturas.

2.5. O atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias no pagamento, pela LOCATÁRIA, do documento de cobrança emitido pela LOCADORA, ensejará o direito da LOCADORA de solicitar à distribuidora que cesse o repasse dos créditos à LOCATÁRIA até que a integralidade do débito e seus acréscimos, na forma do disposto na cláusula anterior, sejam integralmente pagos, sem prejuízo da LOCADORA considerar resolvido o Contrato.

2.6. Na hipótese de suspensão dos créditos por inadimplemento da LOCATÁRIA, resta advertido que eventual pagamento não restabelece imediatamente os créditos em sua conta, tendo em vista que a legislação competente exige que qualquer alteração seja feita mediante aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias. De qualquer forma, a obrigação de pagamento da LOCATÁRIA persistirá apenas em relação aos meses em que tiver acesso aos créditos.

2.7. A Cooperativa de Consumidores de Energia Lugar ao Sol terá a prerrogativa de ceder, de acordo com a melhor conveniência para as Partes, independente de anuência da LOCATÁRIA, os direitos de crédito referente a todos os pagamentos derivados deste contrato e a efetivar as cobranças dos montantes devidos neste contrato à Alsol Energias Renováveis S/A, inscrita

no CNPJ 15.483.161/0001-50 e/ou Laralsol Empreendimentos Energéticos, inscrita no CNPJ 20.702.325/0001-23, cujas empresas são do mesmo grupo econômico.

2.8. É obrigação da LOCATÁRIA estar adimplente junto à Concessionária em relação a todos os débitos de sua matriz e respectivas filiais, não se responsabilizando a LOCADORA pelo impacto desta regularização, bem como alterar e manter atualizado seu cadastro na distribuidora, fazendo constar o e-mail consorcio@reenergisa.com.br, viabilizando assim o objeto contratual através do recebimento de suas contas pela LOCADORA.

2.8.1. Tendo em vista o prazo previsto em resolução para envio dos créditos pela concessionária à LOCATÁRIA, o inadimplemento acima pode impactar neste prazo, não tendo a LOCADORA qualquer responsabilidade.

2.8.2. As conexões perante a concessionária são efetuadas em ciclos definidos pela LOCADORA, desta forma, caso, no momento da conexão a unidade consumidora da LOCATÁRIA ou demais unidades consumidoras de sua titularidade estejam inadimplentes perante a concessionária, sua conexão será prorrogada, desde que quitadas suas obrigações.

2.8.3. Assim que o pagamento perante a concessionária for realizado, a LOCATÁRIA deve informar a LOCADORA para que seja programada sua conexão, conforme a disponibilidade de usinas da LOCADORA.

2.9. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de conexão da unidade consumidora da LOCATÁRIA e permanecerá válido por prazo indeterminado,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

3.1. O presente contrato poderá ser considerado rescindido nas seguintes hipóteses:

3.1.1. Ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição desse contrato, salvo caso fortuito ou força maior, definidos conforme legislação vigente;

3.1.2. Se a LOCATÁRIA permanecer em mora por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação pela LOCADORA.

3.1.3. Se a LOCATÁRIA estiver em estado de insolvência civil, ou quando sua insolvência se manifestar por meio de protestos de títulos de qualquer espécie ou execuções;

3.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro que torne o cumprimento do contrato substancialmente impossibilitado, impedido ou atrasado por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, hipótese que não ensejará pagamento de qualquer ônus ou penalidade por qualquer das partes;

3.1.5. Na ocorrência de qualquer alteração da legislação e regulamentação ora vigente que impossibilite ou torne inviável a continuidade do presente contrato, restando tal decisão à critério exclusivo da LOCADORA.

3.1.6. Caso a LOCATÁRIA comprove falta de renovação em relação a posse ou propriedade da Unidade Consumidora (Aluguel não Renovado), ou em caso de constar estabelecimento comercial na Unidade Consumidora e esta comprovar o encerramento das atividades comerciais ou em caso de falecimento da LOCATÁRIA.

3.1.6.1. A presente cláusula apenas será utilizada no caso de comprovação em relação à posse ou propriedade, quando da alteração da Unidade Consumidora, se não for possível a readequação do presente contrato e substituição da Unidade dentro da mesma área de concessão, desde que a LOCADORA tenha disponibilidade.

3.1.7. Em caso de denúncia do contrato pela LOCATÁRIA, sendo que:

3.1.7.1. Deve ser formalizada notificação prévia de acordo com o previamente negociado na Proposta Comercial.

3.2. Em caso de rescisão antecipada através das hipóteses previstas nas cláusulas 3.1.1 e 3.1.2, ou em caso de rescisão antecipada pela LOCATÁRIA, sem o cumprimento do aviso prévio disposto na cláusula 3.1.7, a parte infratora ficará responsável pelo pagamento de multa pecuniária equivalente a 3 (três) meses do valor mensal do contrato.

3.3. Os valores previstos na cláusula 3.2 serão calculados utilizando o valor médio dos últimos 12 (doze) meses pagos pela LOCATÁRIA.

3.3.1. Caso a LOCATÁRIA faça uso da hipótese da cláusula 3.2 em prazo inferior a 12 (doze) meses a média será calculada sobre o valor efetivamente pago pela locação nos meses devidamente cumpridos.

3.4. Não há aplicabilidade de multa nos casos de rescisão previstos nas cláusulas 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6 quando totalmente cumprido o aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da comunicação ou ocorrência do fato.

3.5. A utilização da cláusula 3.1.6. implica à LOCATÁRIA a não admissão em nova Cooperativa de mesma finalidade no período restante do contrato após a denúncia, tendo em vista que a cláusula tem a finalidade de compreender os desafios do mercado e possibilitar a retirada de boa-fé considerando o encerramento das atividades da LOCATÁRIA.

3.5.1. Caso comprove que a LOCATARIA se utilizou da clausula 3.1.6 de forma indevida não respeitando as condições firmadas, esta ficará sujeita as penalidades previstas na cláusula 3.2 do presente contrato.

3.6. Verificada a extinção do Contrato, os créditos ativos de energia serão revertidos em benefício exclusivo da LOCATÁRIA, restando pendente apenas a obrigação de pagamento da LOCATÁRIA relativa aos meses em que tiver contabilizado os créditos em sua conta de energia.

3.7. Nos casos de rescisão antecipada admitidas no presente contrato, em que não haja necessidade de denúncia deste instrumento, deverá ser observado o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias exigido pela concessionária de energia elétrica, com a finalidade de alteração ou encerramento da injeção dos créditos objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

4.1. A LOCATÁRIA autoriza o uso dos dados pessoais constantes neste contrato pela empresa LOCADORA, com o intuito de realizar análise de consumo de energia, e posteriormente, serem apresentadas futuras ofertas de vantagens e descontos, incluindo produtos a serem desenvolvidos pelo grupo econômico da LOCADORA, sendo que **os dados pessoais e resultados dos estudos serão compartilhados com a respectiva concessionária de energia elétrica** e posteriormente excluídos se ocorrer a inviabilidade da contratação ou após o prazo de 02 (dois) anos, o que ocorrer primeiro. De igual modo estou ciente que poderei apresentar oposição ao tratamento a qualquer momento, mediante comunicado à empresa LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL:

5.1. As Partes se comprometem a obedecer rigorosamente, na execução do Contrato ou de qualquer outro de sua responsabilidade, os requisitos sociais da Norma SA 8000 - Responsabilidade Social, nos seguintes requisitos: trabalho infantil, trabalho forçado, saúde e segurança, liberdade de associação e direito à negociação coletiva, discriminação, práticas disciplinares, horários de trabalho e remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

6.1. Na execução do objeto do Contrato, as Partes deverão observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e todas as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela PORTARIA n.º 3.214 de 8 de Junho de 1978. Além desta observância, igualmente deverá obedecer a todas as normas, instruções, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho indicado pelas Partes, em complementação ou detalhamento, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais ou do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MEIO AMBIENTE:

7.1. Na execução de qualquer atividade relacionada ao Contrato, as Partes devem observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO:

8.1. As Partes declaram e garantem que não admitem nem toleram condutas que possam caracterizar corrupção seja ela passiva ou ativa, seja por si e/ou por seus representantes, devendo envidar todos os esforços necessários, cuidado e diligência os quais deveria empregar nas atividades dos seus próprios negócios para que haja sempre o respeito às normas, políticas e legislações pertinentes. Ocorrendo fato dessa natureza, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente.

8.2. No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as Partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Nenhuma das Partes poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos no presente Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, excetuando-se previsões em contrário previstas neste Contrato. Por fim, as obrigações e direitos da LOCADORA poderão somente ser transferidos para empresas do seu mesmo grupo econômico, independentemente de prévia anuência da LOCATÁRIA.

9.2. A operação das placas de energia fotovoltaica e da Usina em que elas se encontram instaladas, durante o prazo de vigência do Contrato deverá ser efetuada única e exclusivamente pela LOCADORA ou terceiros por ela contratados.

9.3. É obrigação da LOCATÁRIA informar suas unidades consumidoras, não tendo responsabilidade a LOCADORA pelas informações fornecidas. Em caso de alteração pela LOCATÁRIA de alguma unidade consumidora que implique em alteração do histórico de consumo contratado, esta deverá informar de imediato à LOCADORA e estará sujeita à alterações ou penalidades caso aplicáveis. A LOCATÁRIA está ciente que qualquer alteração a ser feita junto à concessionária está sujeita aos prazos regulamentados por esta.

9.3.1. A LOCATÁRIA declara, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresentou para finalidade específica deste contrato são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Declara, por fim, que se compromete em atualizar as informações prestadas, tão logo tome conhecimento.

9.4. A locação será regida, naquilo em que for omisso, pelos artigos 565 a 578 do Código Civil Brasileiro, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

9.5. Eventual responsabilidade da **LOCADORA** por danos diretos relacionados a este contrato não poderá exceder 3 (três) vezes o valor mensal constante da Proposta que tenha originado a responsabilidade, excetuando-se os danos materiais efetivos e comprovados à **LOCATÁRIA**, ocasionados por dolo ou culpa, hipótese em que o ressarcimento dos danos materiais será integral.

9.6. É responsabilidade da **LOCATÁRIA** verificar o conteúdo do Termo de Adesão e da Proposta, e se certificar que recebeu todas as informações necessárias da **LOCADORA**, exonerando a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade relativamente à escolha das soluções contratadas.

9.7. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

10.1. Todas as obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, regulatória (especialmente a prevista no artigo 11 da Resolução Normativa nº 482/12 da ANEEL de 17 de abril de 2012), ou qualquer outra vigente, ou que venham ser criadas, relativos às obrigações assumidas pela Cooperativa, correrão única e exclusivamente por conta desta em concomitância com a INTERVENIENTE ANUENTE, assumindo esta última todas as obrigações e responsabilidades, inexistindo qualquer possibilidade de responsabilização de suas cooperadas por quaisquer débitos assumidos pela Cooperativa ou por outra cooperada. A INTERVENIENTE ANUENTE se compromete a indenizar a LOCATÁRIA caso esta seja responsabilizada em decorrência de sua situação de integrante do sistema gerador fotovoltaico objeto do presente instrumento, solidariamente ou não, perante a ANEEL, por qualquer dano causado a equipamentos elétricos de outros consumidores, que tenha resultado do sistema gerador atribuído à LOCATÁRIA por meio deste instrumento conforme previsto no artigo 11 da Resolução Normativa nº 482/12 da ANEEL de 17 de abril de 2012.

10.2. Na ocorrência de qualquer medida judicial ou extrajudicial, relacionada diretamente à Cooperativa, proposta em desfavor desta, a Cooperativa e a INTERVENIENTE ANUENTE assumirão de forma exclusiva toda a responsabilidade e despesas inerentes à defesa da Cooperativa e seus cooperados, sendo a INTERVENIENTE ANUENTE responsável por todo e qualquer obrigação pecuniária que vier a ser atribuída à Cooperativa e seus cooperados.

Andressa Monteiro Soares

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE NOBRES - MATO GROSSO
Protocolo Nº 2670 do Livro 04
Matrícula ✕ Registro Averbação
Sob Nº Reg. 2546 do Livro B
de Registro 8 RTD
NOBRES-MT, EM 19/06/2023

1º SERVIÇO REGISTRAL DA COMARCA DE NOBRES-MT
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - Código da Serventia: 315 - Ato de Registro
Oficial Registrador: MARCELO FRANCISCO PINTO
Rua Osvaldo da Silva Campos, s/nº Qd. 38, Ponte de Ferro, CEP: 78460-000 - Nobres-MT - Fone: (65) 99651-5515
Selo de Controle Digital
Código da Serventia:315 Código do Ato: 122
BVF46700
R$ 92,10
Elienai Silva Ramos
Oficial Substituta
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
SELO DE CONTROLE DIGITAL

10.3. Não obstante a total desvinculação das obrigações da Cooperativa em relação às cooperadas, na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com a Cooperativa, diretamente contra qualquer cooperada ou mesmo solidariamente ou subsidiariamente, obriga-se a INTERVENIENTE ANUENTE a requerer expressamente a exclusão das demais cooperadas da lide, arcando com toda a responsabilidade, inclusive dos custos necessários à sua defesa, desde que a diretoria da Cooperativa tenha sido notificada de tal fato pela cooperada interessada em tempo hábil para promoção dos atos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o único competente para dirimir quaisquer questões derivadas do Contrato.

Uberlândia/MG, 02 de maio de 2023.

2º Ofício de Notas

COOPERATIVA DE CONSUMIDORES DE ENERGIA LUGAR AO SOL DE MATO GROSSO

COOPERATIVA DE CONSUMIDORES DE ENERGIA LUGAR AO SOL DE MATO GROSSO

ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

1º Serviço Notarial

TESTEMUNHAS

Nome: Thatiane Stifane Azevedo
CPF: 134.983.646-00

1º Serviço Notarial

Nome: Andressa Monteiro Gomes
CPF: 012.494.326-85

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de (GRH18558) GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, (GRH18559) ERIC DOMINGUES ALENCAR ********** em testemunho da verdade.
Uberlândia, 03/05/2023 15:23:30 20346
SELO DE CONSULTA: GRH18558
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3529.7436.8836.5085
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por
Jakelinne Lemos dos Santos - Escrevente
Emol:R$14,88 TFJ:R$4,62 Total:R$19,50 ISS:R$0,28
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACK667416

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de (GRH18560) GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, (GRH18561) ERIC DOMINGUES ALENCAR ********** em testemunho da verdade.
Uberlândia, 03/05/2023 15:23:31 30451
SELO DE CONSULTA: GRH18560
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9843.6487.5234.8677
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por
Jakelinne Lemos dos Santos - Escrevente
Emol:R$14,88 TFJ:R$4,62 Total:R$19,50 ISS:R$0,28
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA ACK667417

1º SERVIÇO DE REG. DE IMÓVEIS, TIT. E DOCUMENTOS
Nobres/MT

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(GRT16374) ANDRESSA MONTEIRO GOMES **********
(GRT16375) THATIANE STEFANE AZEVEDO **********
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 09/05/2023 10:59:51 15732
SELO DE CONSULTA: GRT16374
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6400.7758.6338.4761
Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
Maria Clara Ferreira Miranda - Escrevente Autorizada
Emol:R$14,88 TFJ:R$4,62 Total:R$19,50 ISS:R$0,28
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACF385580

1º OFÍCIO DE NOTAS Uberlândia

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(GRH18562) GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, (GRH18563) ERIC
DOMINGUES ALENCAR **********
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 03/05/2023 15:23:32 8340
SELO DE CONSULTA: GRH18562
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7872.5591.1463.3985
Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
Jakelinne Lemos dos Santos - Escrevente
Emol:R$14,88 TFJ:R$4,62 Total:R$19,50 ISS:R$0,28
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACK667418

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas de Uberlândia - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(GRH18564) GUSTAVO MALAGOLI BUIATTI, (GRH18565) ERIC
DOMINGUES ALENCAR **********
em testemunho da verdade.
Uberlândia, 03/05/2023 15:23:33 19005
SELO DE CONSULTA: GRH18564
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7337.4639.4141.7985
Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
Jakelinne Lemos dos Santos - Escrevente
Emol:R$14,88 TFJ:R$4,62 Total:R$19,50 ISS:R$0,28
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACK667419

OFÍCIO DE NOTAS